



kleber brasil <kleberbrasil@blznet.com>

Pedido de Informação

Herculano Araujo Rodrigues de Oliveira

23 de março de 2011

<herculano@anatel.gov.br>

09:25

Para: kleber brasil <kleberbrasil@blznet.com>

Bom dia!

Prezado Kleber,

Seguem abaixo os esclarecimentos solicitados.

QUESTÃO 1 (Resposta)

A Lei Geral das Telecomunicações, Lei n. 9.472, de 16/7/1997, estabelece em seu art. 61, § 2º, que é assegurado aos interessados o uso das redes de serviços de telecomunicações para prestação de serviços de valor adicionado (SVA).

Nesse contexto, é assegurada aos prestadores de serviço de valor adicionado a utilização de redes de serviços de telecomunicações para o provimento do seu serviço SVA. Ou seja, um assinante do Serviço de Comunicação Multimídia (ex.: internauta) poderá contratar um serviço de valor adicionado (ex.: Serviço de Conexão à Internet - SCI) de qualquer provedor que explore essa atividade no país (ex.: Globo.com; UOL; Terra; BR Turbo; etc.).

Entretanto um provedor de serviço de valor adicionado não poderá contratar um serviço de telecomunicações e disponibilizar capacidade de transmissão e recepção de informações multimídia para assinantes que não sejam assinantes do serviço de telecomunicações que serve de suporte para o uso do serviço de valor adicionado contratado.

Acrescentamos, ainda, que a prestadora do SCM pode fornecer serviço de telecomunicações para provedores de SVA, para que estes explorem exclusivamente o SVA.

QUESTÃO 2 (Resposta)

Sobre a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e a prestação do Serviço de Conexão à Internet (SCI), podemos destacar os seguintes documentos que servem de referência para o setor de telecomunicações:

- a) Norma 004/95 que trata do Uso de Meios da Rede Pública de Telecomunicações para Acesso à Internet;
- b) Lei Geral das Telecomunicações, Lei n. 9.472 de 16/7/1997;
- c) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução 73, de 25/11/1998;
- d) Resolução n. 190, de 29/11/1999, que trata do uso de redes de serviço de comunicação de massa por assinatura para provimento de serviço de valor adicionado;
- e) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), aprovado pela Resolução 272, de 9/8/2001;
- f) Regulamento do Serviço Móvel Pessoal (SMP);
- g) Entre outras.

Nesse contexto, o provimento de acesso à Internet pode ser implementado de formas diversas desde que não contrarie a legislação e a regulamentação citadas nos itens anteriores.

QUESTÃO 3 (Resposta)

No momento da cobrança pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), deverá estar claro no boleto encaminhado ao assinante quem está recebendo pelo serviço de telecomunicações prestado (empresa; CNPJ; etc.) e o respectivo valor cobrado pelo serviço de telecomunicações. Caso o mesmo boleto esteja sendo utilizado para a cobrança de outros serviços, além do serviço de telecomunicações, isto deverá estar claro para o assinante, com informações detalhadas sobre o serviço adicional que está sendo cobrado (empresa; CNPJ; valor; serviço; entre outras informações importantes).

O termo empresa diversa foi utilizada para os casos em que a prestadora do serviço de telecomunicações contrate outra empresa para fazer o serviço de cobrança (ex.: geração e distribuição dos boletos).

QUESTÃO 4 (Resposta)

Conforme previsto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução 272/2001, a prestadora do serviço de telecomunicações poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias e complementares ao SCM, bem como empregar equipamentos e infraestrutura que pertencentes a terceiros. Esse direito da prestadora está claro no citado regulamento.

Espero ter esclarecido as suas dúvidas.

Herculano Oliveira

De: kleber brasil [mailto:kleberbrasil@blznet.com]
Enviada em: quarta-feira, 2 de março de 2011 22:54
Para: Herculano Araujo Rodrigues de Oliveira
Assunto: Pedido de Informação

Olá Dr. Herculano,

Mais uma vez estou aqui para pedir sua orientação e esclarecer confusões geradas por mitos que conflitam com as normas vigentes. Talvez alguns possam proceder, mas como prestadora SCM o erro pode me custar muito caro (leia-se PADO). Por isso gostaria que pudesse me passar o entendimento da Agência sobre os questionamentos abaixo:

Questão 1 –Pode o prestador de Serviço de Comunicação Multimídia disponibilizar sua rede a qualquer provedor de Internet que o solicitar, para dar suporte ao provimento do

Serviço de Conexão à Internet, conforme previsto no art. 7º, parágrafo único do Anexo à Resolução 272/2001 da ANATEL?

Questão 2 - A Ilustração explanada no painel "*Internet Contextos de Mercado e Regulatório*", 11 de julho de 2007, página 16, autor Jarbas José Valente - Superintendente de Serviços Privados da ANATEL, sobre modelo de negócios de acesso à internet entre prestadora de telecomunicações e provedor de acesso à internet, ainda está em vigor?

Fonte: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/Eventos/apresentacoes/AP-Operadoras-11.7.07/Jarbas%20-%20Anatel.ppt/at_download/file

Questão 3 - O Ofício No. 08/2008/PVSTR da ANATEL, datado em 5 de junho de 2008, atenta sobre os seguintes procedimentos (*in verbis*):

“Quanto à realização de cobrança do serviço por empresa diversa da autorizada, ressaltamos que a mesma somente poderá ser efetuada por empresa terceirizada, constando no boleto de cobrança o nome e CNPJ da empresa autorizada. Caso contrário, ficará caracterizada a revenda do serviço autorizado e consequentemente, descumprimento ao Regulamento do SCM.”

A "empresa diversa" seria no caso o cedente do boleto que não seja a empresa autorizada?

Questão 4 - A prestadora tem direito previsto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia de:

Art. 48. Constituem direitos da prestadora, além dos previstos na Lei n.º 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

I - empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;

A infra-estrutura - torre, antenas, transceptores - pertencente a um PSCI poder ser cedida de forma onerosa ao prestador SCM?

Muito obrigado,

Kleber de Albuquerque Brasil
BLZ NET diz Beleza Network
CEL: 63 8402-7676

Skype: kleberbrasil
Email: kleberbrasil@blznet.com

Web: www.blznet.com
